

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 808, de 27 de maio de 2005.

Estabelece o valor limite para o pagamento das obrigações de pequeno valor sem a emissão de precatórios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA

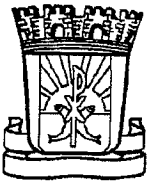
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atendimento ao artigo 87, caput, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, **ficam considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a três (3) salários mínimos;**

Parágrafo Único – Se o valor da execução ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultado ao exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, conforme preceitua o § 3º, do art. 100, da CF;

Art. 2º - As disposições relativas à expedição de precatório não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no caput do artigo anterior, oriundas de sentença judicial transitada em julgado;

Art. 3º - O valor disposto no artigo 1º atende à capacidade financeira e à disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do § 4º, do art. 100, da Constituição Federal;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio 2005.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique